



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.813 ,DE 07 DE MAIO DE 2009.

“Dispõe sobre a proibição do uso de telefone celular nas Escolas Municipais”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Ficam os alunos proibidos de utilizar telefone celular nos estabelecimentos de ensino do Município, durante o horário das aulas.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município

MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES
Procurador Geral do Município

Projeto de Lei n. 2.489/2009
Autoria: Vereador Cláudio Carvalho